



**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA**

LEILA MARIA DE ANDRADE GALVÃO

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: sua implantação
e contribuição para a celeridade da Justiça Estadual**

JOÃO PESSOA - PB

2014

LEILA MARIA DE ANDRADE GALVÃO

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: sua implantação
e contribuição para a celeridade da Justiça Estadual**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Prática Judiciária da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista.

Orientadora: Prof^a Msc. Ana Lúcia Carvalho de Souza

Coorientador: Prof. Msc. Arturo Rodrigues Felinto

JOÃO PESSOA - PB

2014

G182c Galvão, Leila Maria de Andrade

Conselho Nacional de Justiça [manuscrito] : sua implantação e contribuição para a celeridade da Justiça Estadual / Leila Maria de Andrade Galvão. - 2014.

37 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judiciária) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação,
2014.

"Orientação: Profa. Ma. Ana Lúcia Carvalho de Souza,
Departamento de Arquivologia".

"Co-Orientação: Prof. Me. Arturo Rodrigues Felinto

1. Conselho Nacional de Justiça. 2. Celeridade no Poder
Judiciário. 3. Emenda 45. I. Título.

21. ed. CDD 345.05

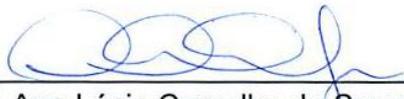
LEILA MARIA DE ANDRADE GALVÃO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: sua implantação e contribuição para a celeridade da Justiça Estadual

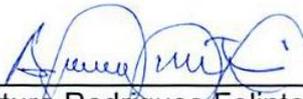
Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Prática Judiciária da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, para obtenção do título de Especialista.

Data de aprovação: 12 / 08 / 2014.

Banca Examinadora:



Prof.^a. Ana Lúcia Carvalho de Souza – Mestre
Orientadora – UEPB



Prof. Arturo Rodrigues Felinto – Mestre
Examinador – UFPB



Prof. Alexandre Soares de Melo – Mestre
Examinador – FPB

AGRADECIMENTOS

Externo meus agradecimentos a Deus, que me proporcionou o dom da vida e que dirige todos os meus passos.

À minha família, meu esposo e meus filhos, por estarem sempre junto a mim, nos momentos felizes e difíceis.

À turma do Curso de Prática Judiciária de João Pessoa, que me acolheu com muito carinho. Aos professores e todos os servidores da Instituição. A todos os amigos que contribuíram, direta e indiretamente, para o êxito de todo o curso. Obrigada a todos!

Galvão, L. M. A. **Conselho Nacional de Justiça: sua implantação e contribuição para a celeridade da Justiça Estadual.** p.37. Monografia (Especialização em Prática Judiciária), Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014.

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática sobre a celeridade processual como finalidade buscada pelo Poder Judiciário para atender melhor às demandas sociais e institucionais. Nos últimos anos, implantaram-se ações, buscando a sua efetivação. A criação do Conselho Nacional de Justiça, através da Emenda 45, é um exemplo de ação que visa à eficiência, à fiscalização e à celeridade dos processos. As metas implantadas pelo Conselho são exemplos da busca dessa agilidade na tramitação dos processos. Dessa forma, a presente pesquisa visa a analisar as metas e demais medidas relevantes para as mudanças. Foi desenvolvida uma pesquisa de abordagem qualitativa, pois consideramos a necessidade de evidenciar a relação dinâmica entre o mundo real, o objeto e os sujeitos da pesquisa que não podem ser traduzidos pela leitura quantitativa. Quanto aos procedimentos técnicos, definimos o levantamento das referências sobre o tema, buscando dialogar criticamente com os teóricos, e realizamos a coleta de dados e de informações em diferentes fontes. Nosso objetivo central é analisar a implantação e a contribuição do CNJ para a celeridade da Justiça Estadual. Os resultados apontam para alguns avanços, mas muito ainda deve ser feito para atingir as metas de qualidade e celeridade na justiça. Concluimos que apenas a intervenção do CNJ com suas metas não é suficiente para a celeridade do processo jurisdicional, mas, além disso, é necessário que o planejamento estratégico existente seja posto em prática na justiça em geral.

Palavras-chave: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Celeridade. Emenda 45.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Metas por Justiça Estadual em 2013.....	19
Quadro 2: Meta 18/2013.....	22
Quadro 3: Número de processos distribuídos e sentenciados em 2003.....	24
Quadro 4: Número de processos distribuídos e sentenciados em 2004.....	25
Quadro 5: Número de processos distribuídos e sentenciados em 2013.....	25

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO.....	07
1.1 JUSTIFICATIVA.....	08
1.2 OBJETIVOS.....	10
1.2.1 Objetivo Geral.....	10
1.2.2 Objetivos Específicos.....	10
CAPÍTULO 2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
2.1 ESTUDO SOBRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	11
2.1.1 Mudanças Relevantes à Celeridade do Judiciário.....	13
2.1.2 Criação do Conselho Nacional de Justiça.....	13
2.1.3 Súmula Vinculante.....	14
2.1.4 Retirada de Competências da Justiça Estadual para a Justiça do Trabalho.....	15
2.1.5 Celeridade Processual Elevada a Princípio Constitucional.....	16
2.1.6 Repercussão Geral.....	16
2.1.7 Distribuição Imediata dos Processos.....	17
2.1.8 Atuação do Conselho Nacional de Justiça.....	17
2.1.9 Implantação do Conselho Nacional de Justiça.....	18
2.1.10 Números do Tribunal de Justiça da Paraíba Antes e Depois da Criação do CNJ (Anos de 2003, 2004 e 2013).....	24
2.2 CELERIDADE NO PODER JUDICIÁRIO.....	26
2.2.1 Celeridade na Justiça Estadual.....	26
2.2.2 Ações Desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba em Relação à Celeridade.....	27
CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	29
3.1 TIPO DA PESQUISA.....	29
3.2 IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS.....	31
3.3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	35
ANEXO A – Organograma do Conselho Nacional de Justiça.....	37

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

A celeridade da prestação jurisdicional sempre foi algo almejado tanto pelo Poder Judiciário quanto pela sociedade. Por muitos anos, processos se acumularam, fazendo com que o serviço prestado pelo judiciário ganhasse total descrença da população, que o vê como algo ineficiente e moroso. De certa forma, a fama condiz com a realidade. Uma quantidade insuficiente de servidores e juízes, procedimentos demorados, excesso de demandas concentradas na justiça comum, falta de capacitação dos que fazem o processo tramitar, tudo isso colaborou, por muitos anos, para essa ineficiência.

Todavia, nos últimos anos, medidas fizeram esse cenário tomar novos rumos, o que significa que podemos esperar um avanço maior de agora em diante, de modo que, após a consolidação das inovações, passemos a ter um judiciário realmente eficaz e efetivo.

Mediante as medidas que trouxeram modificações na tramitação dos processos, podemos destacar a grande quantidade de concursos públicos realizados nos últimos vinte anos, trazendo para o Poder Judiciário o aumento de efetivo para impulsionar a tramitação mais rápida dos processos. Além do aumento do efetivo, podemos destacar a implantação de políticas de qualificação dos servidores e juízes que contribuem para uma nova dinâmica na justiça estadual.

No que tange à tramitação dos processos, nos últimos anos, foram criadas novas e inovadoras formas de melhorar o que tínhamos. Aos poucos, tribunais passaram a se modernizar, e o processo eletrônico passou a ser implantado. No âmbito da justiça estadual, primeiramente, foi criado o PROJUDI (Processo Judicial Digital), projeto desenvolvido na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, que surgiu como um projeto piloto que antecedeu a criação do E-JUS, no qual os juizados especiais passaram a ser virtuais. Hoje, busca-se a informatização geral e uniforme do Poder Judiciário com a implantação do PJE em âmbito nacional. Assim, aos poucos, todos os feitos irão acabar tramitando de forma virtual e muito mais rápida.

Mudanças no Código de Processo Civil também foram de grande importância para fazer com que os processos tramitem mais rapidamente. A criação dos processos sincréticos, por exemplo, veio para evitar situações desnecessárias que faziam processos se acumularem em cartório.

Todavia, no presente trabalho, visamos a analisar de forma mais específica a contribuição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na celeridade da tramitação dos processos. O Conselho Nacional de Justiça foi criado pela Emenda Constitucional nº. 45 de 2004, que passou a ser chamada de Reforma do Judiciário. Tal denominação se deve às intensas modificações trazidas por essa emenda, que vão desde a modificação de competências até a criação de regras para o provimento de cargos de juízes, tornando uniformes os concursos, sendo que também adveio dela a criação do Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça é órgão fiscalizador do Poder Judiciário. Através dele, juízes e servidores podem ser investigados e punidos, e processos são vistoriados, com seu acompanhamento regulado, tudo isso em função de uma prestação jurisdicional eficaz, célere e efetiva. Nos últimos anos, o CNJ vem buscando aumentar ainda mais sua atuação nos Tribunais de Justiça, visando à padronização de procedimentos, como no caso da implantação do sistema de malotes digitais, além de adotar um sistema de metas de desempenho.

As metas possuem objeto diverso, podendo objetivar a informatização dos tribunais, a capacitação de servidores ou até mesmo o resultado no julgamento de determinadas ações. Dessa forma, o CNJ escolhe priorizar algumas ações, seja por tema, como no caso do julgamento de ações de improbidade administrativa, seja por ano, como nas metas que determinam que sejam sentenciadas todas as ações distribuídas em determinado ano, a fim de desafogar um tribunal.

Destarte, no presente trabalho, analisamos tais atuações e sua contribuição na melhora da prestação jurisdicional. Para o desenvolvimento do presente estudo, utilizamos como fonte intensa os relatórios do Conselho disposto em seu endereço eletrônico, além de dados fornecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça da Paraíba.

1.1 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa, que traz como tema “*CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: sua implantação e contribuição para a celeridade da Justiça Estadual*”, é relevante para a compreensão do papel que o CNJ vem desempenhando na efetivação da prestação jurisdicional, uma vez que a justiça brasileira está vivenciando um momento de grande instabilidade e descredibilidade, necessitando,

assim, de medidas que a tornem eficaz, confiável e célere. Desse modo, torna-se forçoso verificarmos como o estabelecimento de metas por essa instituição contribui para a celeridade dos processos judiciais.

Com esse estudo, poderemos identificar os problemas que proporcionam o retardamento na finalização do processo, bem como as razões que causam o congestionamento das ações, levando em consideração os aspectos estruturais e os recursos humanos das serventias judiciárias.

A análise desses fatos nos levará a possíveis diagnósticos que poderão contribuir para o surgimento de soluções que venham a otimizar o andamento dos processos. Os resultados poderão ser relevantes para a tomada de decisões, no que concerne ao controle e à gestão mais eficiente dos processos jurídicos.

Consideramos também que existem poucas pesquisas científicas sobre a temática no que se refere à situação. Com isso, realizamos um apanhado das referências disponíveis, a fim de obtermos uma reflexão, apontando para resultados satisfatórios que colaborem na agenda da avaliação institucional, sobretudo, a pública.

Vale salientar a colaboração desta pesquisa com outros estudos que evidenciem a temática em tela. O presente trabalho tem como alvo avaliar a implantação do Conselho Nacional de Justiça criado após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 45/2004, e suas consequências no Poder Judiciário, no que tange à contribuição da melhoria da celeridade processual.

A criação do CNJ veio em ambiente que já há muito ansiava por mudanças, mais ainda, por mudanças que trouxessem aos princípios constitucionais, ou seja, a primazia pela celeridade e pela boa prestação jurisdicional. Sendo assim, um órgão que tivesse como essência o acompanhamento dos resultados e das metas traçadas pareceu ser uma boa alternativa.

Dessa forma, avaliaremos aqui se, após dez anos de sua criação e implantação, houve melhora efetiva na celeridade processual da justiça estadual, por ser aquela com maior demanda de ações e em que a grande maioria dos cidadãos se ampara. Dessa forma, questionamos: a implantação do Conselho Nacional de Justiça contribuiu para a celeridade da Justiça Estadual?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a implantação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e sua contribuição para a celeridade da Justiça Estadual.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Mostrar as ações implantadas pelo CNJ para a celeridade processual;
- Relacionar as metas implantadas pelo CNJ;
- Apresentar resultados em relação à celeridade pós-criação do CNJ.

CAPÍTULO 2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ESTUDO SOBRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça foi criado no momento da reforma do Poder Judiciário, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Desde o início da década de 1990, já se verificava a necessidade de efetuar mudanças na estrutura do Poder Judiciário. Isso porque o judiciário, até então, apenas tinha sido alvo de deliberação de forma rápida no momento da formação da constituinte de 1985.

Há de se observar que a Constituição Federal brasileira possui um texto analítico, que acaba por tratar de diversos assuntos, sendo muitos deles matérias que não possuem, de fato, importância constitucional¹. Dessa forma, após a elaboração da Constituição por completo, observou-se que algumas mudanças eram necessárias no que tange à organização e ao funcionamento do Poder Judiciário, necessitando de uma deliberação mais objetiva, a fim de buscar maior celeridade na tramitação processual e eficiência da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, comenta Bandeira (2005, p. 4):

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 96, de 1992, cujo primeiro signatário foi o Deputado Hélio Bicudo, originou a chamada “Reforma do Judiciário” com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Deu-se, com ela, um primeiro passo em direção à modificação da estrutura do Judiciário, tão esperada pela sociedade.

Lenz (2005) complementa:

A Emenda Constitucional nº 45/04 tem sua origem em movimento iniciado nos anos noventa, a fim de promover a reestruturação da magistratura, com profunda reforma de sua base, visando a corrigir os defeitos existentes nas normas que a disciplinam e a torná-la mais eficiente.

Inicialmente, a matéria a ser tratada pelo Projeto de Emenda Constitucional era muito mais restrita. Por ter uma Constituição Federal recente, talvez o legislador não se desse conta, imediatamente, da necessidade de promover certas mudanças na organização do Poder Judiciário. Todavia, aos poucos, viu-se que havia necessidade de outras modificações.

¹ Conceito utilizado na classificação das Constituições.

Nesse sentido, comenta Bandeira (2005, p. 4):

Com o decorrer dos debates no Congresso Nacional, a Proposta de emenda à Constituição original, cujo conteúdo limitava-se a propor alterações pontuais da Carta Política em vigor, foi substituída por um texto mais abrangente, que pretende abarcar, senão todos, pelo menos um número importante de assuntos relativos à prestação de Justiça.

Aos poucos, percebeu-se que havia a real necessidade de mudanças que acarretassem uma diferente tramitação dos processos, de forma a garantir que a prestação jurisdicional fosse mais célere, pois a forma como até então a justiça se organizava pouco favorecia a rápida tramitação dos processos.

Assim, comenta Bandeira (2005, p.35):

A morosidade da prestação jurisdicional, a dificuldade de acesso à Justiça, o número excessivo de recursos e a ineficácia dos mecanismos de controle interno são algumas das mazelas do sistema jurisdicional pátrio, demandando das autoridades constituídas pronto equacionamento, sob pena de deletérios reflexos socioeconômicos para nosso País.

Mudanças não só relativas à tramitação dos processos foram importantes para buscar a celeridade processual. Importante também foi pensar em modificações que acabassem com situações infundadas, como as férias coletivas dos juízes, o plantão judiciário e ainda a deliberação acerca do número necessário de juízes para a prestação célere, em função da quantidade de ações distribuídas.

Acrescenta Delgado (2014) que:

Há, como demonstrado, na época após Reforma do Poder Judiciário (EC n. 45), um conjunto de determinações constitucionais voltado, exclusivamente, para assegurar entrega, em prazo razoável, da prestação jurisdicional. Não se tem dúvida de que a intenção do legislador constituinte foi a de determinar regras com força de postulados jurídicos com carga constitucional para que, de uma vez por todas, a cidadania brasileira tenha assegurado, quando em estado de conflito, uma solução administrativa e judicial no menor tempo possível.

Destarte, a reforma do judiciário veio efetivar na constituição mecanismos de implementação da celeridade processual e a busca pela boa prestação jurisdicional, trazendo inovações não apenas na questão processual, como criação da súmula vinculante, mas também com uma previsão de intensa fiscalização da atividade judicante.

2.1.1 Mudanças Relevantes à Celeridade do Judiciário

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, algumas mudanças que contribuíram para a tramitação mais célere dos processos acabaram implementadas de forma indireta. Isso porque a emenda trouxe mudanças que acarretaram uma nova roupagem ao Poder Judiciário brasileiro e que acabaram por refletir na celeridade da tramitação dos processos.

Tal situação deu-se em virtude de uma evolução constitucional, que, a cada dia, visa à construção de normas mais práticas, de modo a garantir o direito subjetivo regulado, e não apenas ser uma normatização vazia e sem efetividade.

2.1.2 Criação do Conselho Nacional de Justiça

Como tema central do presente trabalho, a criação do Conselho Nacional de Justiça pela Emenda Constitucional nº. 45/2004 foi importante mecanismo na busca por uma justiça mais rápida e eficaz. Isso porque o CNJ trouxe inovações na fiscalização das atividades dos magistrados e nos procedimentos adotados pelos Tribunais de todo o país.

Ainda, o CNJ tem importante papel de direcionar as atividades dos tribunais. Isso tem sido feito, por exemplo, através da criação de metas de desempenho, que visam até à implantação do sistema de Malote Digital, como forma de comunicação entre todos os tribunais do país, sendo, inclusive, utilizado para a troca de cartas precatórias, de modo que o procedimento é realizado em ambiente totalmente virtual, com o envio e o recebimento imediato de documentos. Tal situação possibilita a extinção, pelo menos, em regra, da utilização da comunicação postal, implantando um modo mais rápido e eficaz.

Entre as metas já impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, está também, como exemplo, a necessidade de se desenvolverem políticas de capacitação e reciclagem de servidores e magistrados, de modo que estes estejam cada dia mais atualizados acerca dos procedimentos adotados nos cumprimentos dos atos processuais.

Mais adiante, analisaremos de modo mais aprofundado o desempenho de metas implantadas pelo CNJ e seus resultados nos Tribunais de Justiça do Brasil.

2.1.3 Súmula Vinculante

A Emenda Constitucional nº 45 também trouxe a figura da Súmula Vinculante². Editada com exclusividade pelo Supremo Tribunal Federal, esse tipo de súmula depende de procedimento específico para ser criada e vincula os tribunais inferiores às suas decisões.

Dessa forma, após a sua edição, os tribunais e juízes de todo o país ficam obrigados a decidir de acordo com o que rege o entendimento sumulado, trazendo mais segurança jurídica e uniformizando decisões anteriormente conflitantes.

Tal mecanismo aparece como figura importante para uma justiça mais célere em função da impossibilidade de prolongamento da demanda judicial através de interposição de alguns recursos, tendo em vista que a espécie em análise barra a admissibilidade de certos tipos recursais.

O mecanismo é assim regulamentado:

Artigo 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso (BRASIL, 1988).

Ressalta Martins (2012):

A Súmula Vinculante, em decorrência do seu poder de vinculação, obrigando os demais órgãos do poder judiciário, é de edição restrita pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, sempre será resultado do julgamento da Corte Suprema.

² A Súmula Vinculante é forma de uniformização de decisões, na qual o Supremo Tribunal Federal edita como devem ser decididos determinados casos com grande repercussão, evitando, assim, a repetição de recursos de matéria idêntica e vinculando os juízes dos tribunais inferiores.

Desta forma, os tribunais federais e estaduais, superiores tais como Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar, podem editar somente súmulas simples, sendo de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, além da súmula simples, a edição das súmulas vinculantes.

É justamente a característica vinculante da Súmula que a diferencia da súmula simples, e a torna um instrumento de aplicação obrigatório pelos juízes de instâncias inferiores pelo Tribunal que a proferiu.

Disso conclui-se que a súmula vinculante além de servir de orientação, adquire também um caráter obrigatório, pois além de ser um referencial para os demais órgãos do poder judiciário e os órgãos da administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, também obrigam tais pessoas a adotar a interpretação sumulada pelo Supremo Tribunal Federal.

2.1.4 Retirada de Competências da Justiça Estadual para a Justiça do Trabalho

A Emenda Constitucional nº 45 também trouxe como inovação a modificação de competência de diversas matérias antes levadas à justiça comum:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

IV os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros;

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão

do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Sendo assim, um número relevante de processos passou a ser de competência da justiça especializada do trabalho, desafogando sobremaneira o judiciário estadual.

O declínio de certas competências antes impostas à Justiça Estadual acaba por diminuir de forma relevante o volume de processos. É importante que se ressalte, ainda, que isso não significa haver, conseqüentemente, um atolamento de processos na justiça do trabalho. A justiça especializada trabalhista hoje possui estrutura bem maior para receber demandas judiciais que a justiça comum. Ainda, tais modificações aconteceram em função de a matéria ter maior proximidade com a justiça laboral. Destarte, tal modificação acaba por contribuir bastante com a celeridade na tramitação dos processos.

2.1.5 Celeridade Processual Elevada a Princípio Constitucional

Outra importante inovação trazida pela reforma do Poder Judiciário foi o destaque dado à rápida tramitação dos processos, que passou a ter hierarquia constitucional através da criação do inciso LXXVIII no artigo 5º da CF que apregoa: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, rápida tramitação dos processos não é apenas um desejo de se ver a prestação jurisdicional se exaurir de forma eficaz. Isso passa a ser uma exigência, cobrada na própria Constituição Federal.

2.1.6 Repercussão Geral

A criação da repercussão geral³ como condição de admissibilidade dos recursos Extraordinários e Especial também contribuíram de forma eficaz para

³ A repercussão Geral é requisito de admissibilidade recursal, no qual a sua existência está condicionada ao recebimento do apelo. Serve para restringir ao crivo da Suprema Corte apenas matérias de relevância para toda a sociedade, bem como barrar recursos infundados ou protelatórios de demais matérias, simplificando a tramitação processual e selecionando quais ações devem ser submetidas ao STF.

aniquilar procedimentos de duração irreal, gerados através da interposição de recursos protelatórios e infundados.

Está prevista no art. 541 do CPC, que diz: será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Batista Júnior (2013) assim assevera:

A adoção do instrumento da repercussão geral da controvérsia discutida no recurso extraordinário, com a consequente vinculação da decisão a respeito da sua existência ou inexistência, influi diretamente na concretização do direito fundamental à duração razoável do processo.

Vale destacar que a vinculação da decisão deve ocorrer tanto no plano horizontal como no vertical, ou seja, deve ser respeitada pela própria Corte, como deve ser observada pelos Tribunais inferiores.

Não há dúvidas de que esta aplicação leva à consecução da unidade do direito, pela compatibilização das decisões judiciais, pois quando decidida uma questão, qualquer nova apreciação, sem o fim de revisar a tese paradigma, leva a uma análise indevida da causa. Resta claro que a repercussão geral leva a uma flagrante economia processual, pelo encurtamento do procedimento.

Dessa forma, observamos que a criação do instituto da repercussão geral na admissibilidade dos recursos aparece como importante mecanismo para a efetivação do princípio da celeridade processual.

2.1.7 Distribuição Imediata dos Processos

Finalmente, declarou-se também, em sede constitucional, que a distribuição dos processos deve ser feita de forma imediata. Dessa forma, após a protocolização de uma ação, esta deve ser imediatamente distribuída para o cartório competente, de modo que possa haver de plano a apreciação da sua petição inicial.

Assim, injustificável é o que acaba por acontecer em alguns tribunais, sendo ofensa constitucional, a situação de feitos que ficam retidos após a sua chegada ao Poder Judiciário, aguardando o seu cadastramento e distribuição, devendo isso acontecer de forma imediata.

2.1.8 Atuação do Conselho Nacional de Justiça

Importante para o estudo é entendermos melhor como vem atuando o CNJ nesses anos após a sua criação. Dessa forma, veremos adiante um pouco do que foi feito.

A crise do Judiciário não é um fato isolado em nossa sociedade. Ocorre no contexto da crise dos Poderes do Estado. Fenômeno que afeta o Brasil e grande parte das nações desenvolvidas e em desenvolvimento, em decorrência das novas relações da sociedade capitalista e crescimento do papel do Estado, em nível mundial, notadamente, a partir do século XX.

2.1.9 Implantação do Conselho Nacional de Justiça

Após a promulgação da emenda constitucional nº 45, houve a criação do Conselho Nacional de Justiça, tendo o mesmo iniciado sua atuação em âmbito nacional, fiscalizando e regulando a atividade jurisdicional.

Uma das formas com que o Conselho Nacional de Justiça busca trazer maior eficiência ao Poder Judiciário é através da estipulação de metas de desempenho. Tais metas são criadas das formas mais variadas: desde as formas de procedimentos a serem adotados pelos tribunais até com relação ao cumprimento dos atos processuais.

No endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, podemos verificar a seguinte explicação:

As metas nacionais do Poder Judiciário, inicialmente metas de nivelamento, foram definidas pela primeira vez no 2º Encontro Nacional do Judiciário, que aconteceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 2009. Ao final do Encontro, os tribunais brasileiros traçaram 10 metas de nivelamento para o Judiciário no ano de 2009. O grande destaque foi a Meta 2, que determinou aos tribunais que identificassem e julgassem os processos judiciais mais antigos, distribuídos aos magistrados até 31.12.2005.

Com a Meta 2, o Poder Judiciário começou a se alinhar com o direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros que estabelece a duração razoável do processo na Justiça. Foi o começo de uma luta que contagiou o Poder Judiciário do país para acabar com o estoque de processos causadores de altas taxas de congestionamento nos tribunais. Também foram definidas outras metas importantes para organizar o trabalho nas varas de Justiça, informatizar o Judiciário e proporcionar mais transparência à sociedade.

No 3º Encontro Nacional do Judiciário, que aconteceu na cidade de São Paulo, em 2010, foram definidas novas metas para aquele ano, então definidas como metas prioritárias. As prioridades estabelecidas no ano anterior, como a agilidade e eficiência da Justiça, continuaram em foco, e os desafios traçados foram ainda maiores. A meta 2, por exemplo, passou a abranger o ano de 2006. Ou seja, os tribunais deveriam dar conta de julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2006. A meta 1 também garantiu mais agilidade à tramitação dos processos, determinando o julgamento de uma quantidade de processos maior do que o número que entrou na Justiça em 2010.

Destarte, tais metas são criadas visando a um leque de consequências, algumas que analisamos a seguir:

- **Meta 1**

A Meta 1 objetivou julgar a quantidade de processos de conhecimento do que foi distribuído em 2013. Dessa forma, a justiça terminaria o ano com saldo positivo e *déficit* de ações, diminuindo a quantidade de feitos em tramitação.

No endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, temos os dados referentes às metas impostas. Lá, podemos observar o Quadro 1 – Metas por Justiça Estadual em 2013, com os seguintes resultados:

Justiça Estadual	P1.1	P1.2	P1.3	P1.4	P1.5	P1.6	Cump. da Meta
TJAC	29026	11133	22874	6893	37	4	74,20%
TJAL	66927	31068	35155	5145	48	8	41,15%
TJAM	42684	19115	36148	16143	14	1	84,63%
TJAP	22178	9809	12497	7228	114	27	61,94%
TJBA	239249	54816	197004	24913	161	20	75,51%
TJCE	102009	49778	73134	36851	0	0	72,46%
TJDFT	111774	34457	110859	29870	525	181	96,70%
TJES	92768	27915	67848	32780	352	76	83,68%
TJGO	176885	20560	140303	14380	4237	34	80,07%
TJMA	148321	7893	127021	14470	0	0	90,57%
TJMG	601722	171407	499343	145461	8	2	83,40%
TJMS	87482	21113	84612	21494	0	0	97,71%
TJMT	16229	3500	11213	3071	2	4	72,42%
TJPA	87121	16023	64601	20182	87	21	82,28%
TJPB	90786	11446	76533	13765	0	0	88,33%
TJPE	153914	35495	136706	37824	6896	2145	96,76%
TJPI	15437	4702	12752	3449	252	232	82,42%
TJPR	301839	39924	305584	49556	20	10	103,92%
TJRJ	687132	59093	636628	58994	1638	133	93,44%
TJRN	89495	14209	73291	7563	54	8	78,01%
TJRO	56632	7874	53640	8758	85	45	96,93%
TJRR	21716	2328	15342	3373	0	0	77,83%
TJRS	502211	162231	414587	138550	146	57	83,27%
TJSC	192055	31296	164541	24581	618	56	84,93%
TJSE	34061	8387	37075	10717	0	0	112,59%
TJSP	1077460	314882	816113	177284	0	0	71,35%

Quadro 1: Metas por Justiça Estadual em 2013

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2013.

Impende ressaltar que apenas o Tribunal de Justiça de Alagoas apresentou como resultado um valor abaixo de 50% de desempenho. Por outro lado, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais alcançou um desempenho de 97,71%. Paraná

e Sergipe, de forma memorável, conseguiram ultrapassar os 100%, ficando com 103,92% e 112,59%, respectivamente.

Meta 1 / 2013

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Total de distribuídos : 9168328
Total de julgados : 8073353
Percentual de Cumprimento : 88,06%

P1.1 - Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência

P1.2 - Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência

P1.3 - Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam 1º ou único julgamento em 2013

P1.4 - Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro julgamento em 2013

P1.5 - Número total de processos não-criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou para outro tribunal ou jurisdição

P1.6 - Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2013 que saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição

Da meta imposta, observamos que houve um total de 8.073.353 de ações julgadas no ano de 2013 contra 9.168.328 ações distribuídas. Isso significa um total de 88,06% de ações julgadas, valor inferior ao estipulado pela meta.

Na análise dos tribunais estaduais, verificamos que apenas os Tribunais de Justiça de Sergipe e Paraná conseguiram bater a meta. Isso, porém, não significa um resultado ruim. O ideal é que a justiça mantenha-se sempre julgando mais processos por ano do que os distribuídos no mesmo período, todavia, já é um grande avanço atingir quase 90% desse número no somatório de todos os tribunais de justiça do país.

- **Meta 18**

A meta 18 envolveu intensamente parte da Justiça Estadual, Federal, Superior Tribunal de Justiça e Justiça Militar. Visava ao julgamento de ações de improbidade administrativa distribuídas até o final de 31 de dezembro de 2011.

Assim, para seu cumprimento, os tribunais envolvidos, nas varas em que havia a competência para o julgamento das ações de improbidade administrativa e ações criminais relacionadas a crimes contra a administração pública, deveriam priorizar a tramitação de tais demandas, de modo que seus cumprimentos pudessem

possibilitar uma tramitação mais célere, até que estas estivessem aptas a julgamento de mérito.

Uma meta como esta envolve, então, toda a estrutura do tribunal, como Juízes, servidores e oficiais de justiça. Todos acabam precisando priorizar tais demandas, de modo que estas possam ser finalmente apreciadas.

Observemos os números finais:

Meta 18 / 2013

Média do Percentual de Cumprimento: 39,77%

Identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2011

P18.1 - Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância até 31.12.2011 (excluídos os suspensos até 31/12/2012).

P18.2 - Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância até 31.12.2011 (excluídos os suspensos até 31/12/2012).

P18.3 - Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância até 31.12.2011 e que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.

P18.4 - Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância até 31.12.2011 e que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.

P18.5 - Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância até 31.12.2011 e que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência.

P18.6 - Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância até 31.12.2011 e que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência.

P18.7 - Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância até 31.12.2011 e que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2013.

P18.8 - Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância até 31.12.2011 e que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2013.

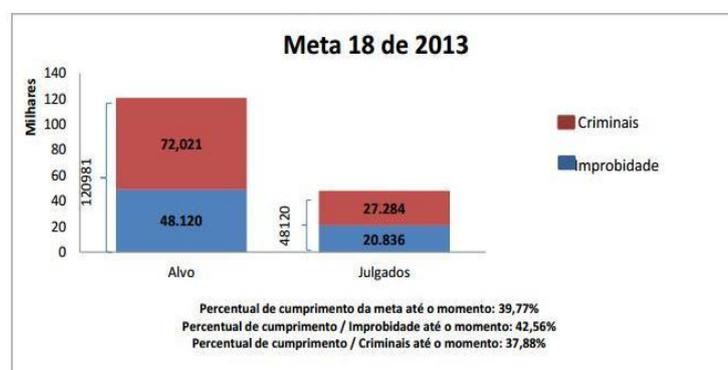
P18.9 - Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância até 31.12.2011 e que foram julgados até 31.12.2012.

P18.10 - Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância até 31.12.2011 e que foram julgados até 31.12.2012.

	P18.1	P18.2	P18.3	P18.4	P18.5	P18.6	P18.7	P18.8	P18.9	P18.10	Percentual de cumprimento
TRF1	7360	6684	97	126	165	385	457	819	1505	2206	36,36%
TRF2	1001	2631	40	361	20	250	126	406	265	1245	54,27%
TRF3	794	4871	9	12	4	174	81	646	278	1004	36,47%
TRF4	981	6381	74	424	134	333	95	840	384	3764	68,75%
TRF5	3566	4422	48	83	45	92	270	275	1900	3071	69,11%
TJAC	44	117	0	1	0	5	6	3	32	71	71,34%
TJAL	314	943	0	0	0	4	1	10	140	190	27,21%
TJAM	585	313	87	50	2	8	11	10	156	36	20,78%
TJAP	238	488	1	57	0	38	4	86	189	382	88,61%
TJBA	1675	1726	0	1	0	29	24	52	22	77	5,19%
TJCE	1728	1627	0	9	2	19	41	121	288	456	27,10%
TJDFT	108	479	40	199	5	181	25	121	41	225	64,38%
TJES	1544	309	13	30	31	34	136	53	573	96	46,86%
TJGO	1370	2461	26	27	68	135	65	209	164	544	26,68%
TJMA	2105	812	0	5	21	11	191	63	513	221	34,19%
TJMG	3828	879	39	15	45	20	186	66	729	283	26,92%
TJMS	545	848	0	0	1	22	20	75	305	359	55,40%
TJMT	1471	1268	130	67	0	0	94	23	745	309	39,88%
TJPA	1443	365	4	24	1	25	60	43	398	159	36,46%
TJPB	492	448	0	0	6	15	46	57	31	43	19,26%
TJPE	545	2247	79	10	2	34	9	80	77	444	21,44%
TJPI	282	45	215	10	1	15	4	9	16	3	5,97%
TJPR	4678	370	3	8	6	1	17	18	4628	341	99,05%
TJRJ	2128	2781	48	497	24	147	96	525	578	869	39,14%
TJRN	1293	268	2	0	6	6	65	48	276	73	29,79%
TJRO	782	56	4	0	3	3	35	7	595	45	81,58%
TJRR	46	407	1	20	1	0	1	20	7	183	44,61%
TJRS	389	56	96	0	12	2	81	38	112	5	44,78%
TJSC	965	3046	0	22	3	135	155	382	134	1109	45,70%
TJSE	604	1037	1	100	0	291	37	77	580	728	98,00%
TJSP	3441	22538	0	0	0	0	220	406	1782	2439	18,66%
TJTO	1039	365	0	0	0	1	26	31	125	187	26,30%
STJ	1125	990	2	0	0	0	91	136	492	362	51,06%
Panorama	48509	72278	1059	2158	608	2415	2776	5755	18060	21529	39,77%

Quadro 2: Meta 18/2013Fonte: CNJ, 2014. <www.cnj.jus.br>.

Alvo	IMPROBIDADE					CRIMINAIS					AMBAS					expectativa de cumprimento		
	Alvo	Julgados em 2012	Julgados em 2013	Julgados	Pendentes	% cumprimento	Alvo	Julgados em 2012	Julgados em 2013	Julgados / criminais	Pendentes	% cumprimento	Alvo	Julgados em 2012	Julgados em 2013		Julgados	Pendentes
48960	18060	2776	20836	28124	42,56%	72021	21529	5755	27284	44737	37,88%	120981	39589	8531	48120	72861	39,77%	75,00%



$$\text{Fórmula} = (P18.7 + P18.8 + P18.9 + P18.10) / ((P18.1 + P18.2 + P18.3 + P18.4) - (P18.5 + P18.6)) \times 100$$

DNL = Dados Não Lançados

ID = Inconsistência nos dados

Relatório gerado em 25.07.2013

No ano de 2014, já foram traçadas as seguintes metas, acompanhadas pelo Conselho Nacional de Justiça:

Meta 1 – Todos os segmentos de justiça

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Meta 2 – Todos os segmentos de justiça

Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos:

- No Superior Tribunal de Justiça, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2008 e 80% dos distribuídos em 2009;

- Na Justiça Militar da União, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau, e 95% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no STM;

- Na Justiça Federal, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2008 e 80% dos distribuídos em 2009, no 1º grau e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, e 80% dos distribuídos em 2011, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais;

- Na Justiça do Trabalho, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012, nos 1º e 2º graus, e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no TST;

- Na Justiça Eleitoral, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011;

- Nos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

- Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau, e até 31/12/2011, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais.

Meta 3 – Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual

Estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim.

Meta 4 – Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Militar Estadual e Superior Tribunal de Justiça.

Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, sendo que: na Justiça Estadual, na Justiça Militar da União e nos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, as ações distribuídas até 31 de dezembro de 2012, e na Justiça Federal e no STJ, 100% das ações distribuídas até 31 de dezembro de 2011, e 50% das ações distribuídas em 2012.

Meta 6 – Justiça Estadual e Justiça do Trabalho

Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2º grau.

Metas Específicas Aprovadas para 2014.

Justiça Estadual

- Mapear, pelo menos, 60% das competências dos tribunais, até 31/12/2014, para subsidiar a implantação da gestão por competências (CNJ, 2014).

2.1.10 Números do Tribunal de Justiça da Paraíba Antes e Depois da Criação do CNJ (Anos de 2003, 2004 e 2013)

Nos Quadros 3, 4 e 5, a seguir, demonstramos quantitativamente a distribuição de processos e de sentenças nos anos de 2003, 2004 e 2013.

2003	Distribuídos	Sentenças
Janeiro	9.395	4.492
Fevereiro	11.755	9.741
Marco	12.911	9.825
Abril	11.274	8.955
Maiο	16.518	9.971
Junho	13.510	8.184
Julho	15.301	8.051
Agosto	15.488	11.081
Setembro	16.124	12.975
Outubro	18.202	12.607
Novembro	14.434	11.782
Dezembro	12.903	9.291
Total	167.815	116.955

Quadro 3: Número de processos distribuídos e sentenciados em 2003

Fonte: Diretoria de Tecnologia do TJPB, adaptado por Leila Galvão, 2014.

2004	Distribuídos	Sentenças
Janeiro	9665	4902
Fevereiro	11118	9239
Marco	17301	13242
Abril	15176	11676
Maio	16303	13430
Junho	11596	9446
Julho	13617	6215
Agosto	16304	10554
Setembro	17999	9570
Outubro	14620	9958
Novembro	16503	10105
Dezembro	16601	8886
Total	176.803	117.123

Quadro 4: Número de processos distribuídos e sentenciados em 2004

Fonte: Diretoria de Tecnologia do TJPB, adaptado por Leila Galvão, 2014.

2013	Distribuídos	Sentenças
Janeiro	**	** ⁴
Fevereiro	13982	6769
Marco	17465	8579
Abril	19805	10585
Maio	18115	11055
Junho	17143	9500
Julho	18501	10305
Agosto	19136	13063
Setembro	17758	12395
Outubro	18583	12129
Novembro	19516	12319
Dezembro	13962	9066
Total	193.966	115.765

Quadro 5: Número de processos distribuídos e sentenciados em 2013

Fonte: Diretoria de Tecnologia do TJPB, adaptado por Leila Galvão, 2014.

⁴ Dados não disponíveis no Tribunal de Justiça da Paraíba em virtude do recesso forense.

2.2 CELERIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

O problema da tramitação lenta dos processos é algo que aflige a sociedade e o Poder Judiciário desde quando a tutela passou a ser exercida pelo Estado. Quando um cidadão recorre ao poder Judiciário para resolver um conflito, espera-se que esse conflito seja resolvido de forma rápida.

A necessidade disso, muitas vezes, ultrapassa apenas o desejo do tutelado, sendo essencial para que haja proveito do que espera pela prestação jurisdicional. Hoje, podemos usar como exemplo o estado da Paraíba, no que se refere ao pagamento de créditos contra o estado através de precatórios, em que, muitas vezes, apenas os herdeiros podem usufruir da condenação, tendo em vista que pode ocorrer de os vencedores nem estarem mais vivos na época do seu pagamento.

Outro exemplo clássico são as demandas referentes à saúde, nas quais a agilidade do julgamento é de extrema importância para a possibilidade de efetivação do objeto da ação.

Desse modo, a celeridade no poder judiciário é mais que um desejo de ver os processos tramitarem de forma rápida, é também uma necessidade e uma proteção constitucional.

2.2.1 Celeridade na Justiça Estadual

A justiça estadual é a que mais sofre com problemas de tramitação de processos. Isso é facilmente entendido quando analisamos, primeiramente, a sua competência, que possui um leque muito maior de matérias que a justiça federal e trabalhista, por exemplo. Ali, praticamente se julgam todos os tipos de ações, deixando o judiciário moroso e abarrotado de processos.

Outro problema é com relação à quantidade de servidores. É menor que na justiça federal. No que se refere ao seu orçamento, é mais enxuto que o judiciário federal. Tudo isso contribui sobremaneira para que o judiciário estadual sofra bem mais para implantar uma justiça realmente célere.

Finalmente, podemos citar a alta taxa de judicialização de demandas que poderiam ser resolvidas sem a necessidade de promoção de um processo, seja através da resolução pelas próprias partes utilizando o bom senso, ou até mesmo

investindo em programas de conciliação e transação, que tornem o conflito mais curto e que se sabe, são mais eficientes quanto à satisfação das partes. Isso reduziria sobremaneira a quantidade de demandas que emperram o andamento de outras mais urgentes e relevantes abarrotando o judiciário estadual.

2.2.2 Ações Desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba em Relação à Celeridade

O Poder Judiciário Estadual da Paraíba, infelizmente, vem obtendo desempenho aquém do esperado e da média nacional. Muitas são as razões para tal situação, porém, nos últimos anos, a justiça paraibana vem tentando mudar esse quadro.

A contratação de novos servidores e a realização de concurso para juízes é uma dessas ações que ajudam a melhorar esse desempenho. Podemos citar também a criação da ESMA, Escola Superior da Magistratura Estadual da Paraíba, como forma de capacitar seus juízes e servidores. Citamos algumas medidas adiante que são objetivos recentes para melhorar a tramitação dos processos:

01. Cumprimento do art. 37 da LOMAN - Publicação da estatística.
Objetivo: Observar os princípios da publicidade e legalidade com a estimulação dos julgadores mais operosos;
02. Ampliação do número de assessores para os juízes com unidades judiciárias mais congestionadas, preferencialmente, as de Execuções Penais, Fazenda Pública e outras com maior estoque de feitos.
Objetivo: Proporcionar aos magistrados melhores condições para alcançar maior grau de eficiência e rapidez na tramitação processual;
03. Implementação da Carta Precatória Estadual Virtual.
Objetivo: Agilizar a tramitação dos feitos entre as comarcas paraibanas;
04. Ampliação do quadro de Técnicos Judiciários da área judiciária nas Varas com os maiores estoques de processos ativos, especialmente, as de Execução Penal, Fazenda Pública, Cível, Juizados Especiais e da região metropolitana.
Objetivo: Oferecer maior agilidade no cumprimento dos atos judiciais, nos seus procedimentos e outra inerente atividade cartorária, bem como, melhorar o atendimento aos operadores jurídicos e as partes;
05. Aumentar o número de Turmas Recursais de João Pessoa e Campina Grande
Objetivo: Atender ao princípio de celeridade dos juizados especiais;
06. Implantar o Sistema de Audiências Gravadas, a exemplo do que ocorre na Justiça Federal.
Objetivo: Agilizar os atos das audiências judiciais e proporcionando a realização de um maior número de audiências;

07. Edição do Anuário Estatístico.

Objetivo: Acumular informações estatísticas para melhor orientar as reformas visando ao aperfeiçoamento dos Órgãos do Poder Judiciário, ao tempo que, permite a divulgação da produtividade judicial de todos os segmentos da Justiça;

08. Tratar junto ao Poder Executivo de fixar uma alçada para as ações de execuções fiscais.

Objetivo: Fazer observar o princípio da economicidade imposta à Administração Pública, visto que, a execução de pequenos valores não compensa os gastos da máquina do Executivo e Judiciário para recebê-los;

09. Ampliar o número de Juizados Especiais em João Pessoa e Campina Grande

Objetivo: Possibilitar o enquadramento do desempenho dos juizados nos parâmetros traçados pela Lei de regência; prestação jurisdicional definitiva em torno do prazo de 45 dias a contar da distribuição do processo;

10. Priorizar o projeto da Justiça Virtual, preferencialmente, os processos de execução fiscal por ter melhores condições de efetivação desse novo sistema

Objetivo: A celeridade processual na tramitação desses feitos e desafogar as varas fazendárias;

11. Tratar junto ao Poder Executivo para a realização de médicos e peritos para o Instituto de Psiquiatria do Estado, responsáveis pelo Exame Criminológico dos detentos requerentes de benefícios penais (Livramento Condicional e Progressão de regime).

Objetivo: Agilizar os pedidos de benefícios penais em tramitação na Vara de Execução Penal;

12. Tratar junto ao Poder Executivo da criação de um quadro especial de Defensores Públicos, em número suficiente para atender a demanda, visando atuar exclusivamente nos Presídios e na Vara de Execução Penal.

Objetivo: Oferecer um serviço de excelência de forma integrada com o Sistema Prisional e da Vara de Execução Penal;

13. Tratar junto ao Poder Executivo da criação de um quadro especial de Defensores Públicos para atendimento no Fórum de demandas sociais das pessoas carentes (Alimentos, Separação, União Estável, Investigação de Paternidade)

Objetivo: Proporcionar um atendimento social digno aos seus destinatários finais, as crianças e adolescentes. Um balcão social de atendimento da Defensoria e da Justiça;

14. Realização de esforço concentrado (Mutirão) nas varas e comarcas com acúmulo de processos, exclusivamente para prolatação de sentenças, adotando o sistema de juízes de comarcas distintas, por período pré-estabelecido.

Objetivo: Agilizar a entrega da prestação jurisdicional;

15. Criação do Juizado Especial de Mangabeira.

Objetivo: Descentralizar o atendimento do juizado especial (JUSBRASIL, 2014).

CAPÍTULO 3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Apresentamos os métodos de abordagem e os procedimentos metodológicos e técnicos necessários para definição não só do caminho analítico do fenômeno e do objeto, mas também do tratamento das variáveis, da coleta de dados e das informações relevantes para o desenvolvimento do presente trabalho.

3.1 TIPO DA PESQUISA

Inicialmente, pensamos que o problema desta pesquisa chama para a definição de um método de abordagem. De acordo com Lakatos e Marconi (1991), o método de abordagem caracteriza-se por uma abordagem ampla, de elevada abstração dos fenômenos da natureza e da sociedade. Por esse viés, desenvolvemos uma pesquisa de abordagem qualitativa, pois consideramos a necessidade de evidenciar a relação dinâmica entre o mundo real, o objeto e os sujeitos da pesquisa que não podem ser traduzidos pela leitura quantitativa.

Quanto aos procedimentos técnicos, buscando dialogar criticamente com os teóricos, definimos o levantamento das referências sobre o tema e realizamos a coleta de dados e de informações em diferentes fontes.

Apoiamo-nos na abordagem qualitativa, haja vista a preocupação social que traz o tema em análise e o modo como a interpretação dos fenômenos abordados tem relevância para a sociedade.

Desse modo, afirma Günther (2006):

A clássica afirmação de Dilthey “*explicamos a natureza, compreendemos a vida mental*” (citado por Hofstätter, 1957, p. 315) pode ser vista como o ponto de partida para as diferenças entre a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa. A primazia do “compreender a vida mental” reaparece em todas as discussões sobre a natureza da pesquisa qualitativa.

Qual, então, a natureza da pesquisa qualitativa? Quais alguns dos pressupostos desta abordagem? Flick, von Kardorff e Steinke (2000), apresentam quatro bases teóricas: a) a realidade social é vista como construção e atribuição social de significados; b) a ênfase no carácter processual e na reflexão; c) as condições “*objetivas*” de vida tornam-se relevantes por meio de significados subjetivos; d) o carácter comunicativo da realidade social permite.

Que o refazer do processo de construção das realidades sociais torne-se ponto de partida da pesquisa. Subsequentemente, estes autores “traduzem” estas bases teóricas em 12 características da pesquisa qualitativa. Mayring (2002), por outro lado, apresenta 13 alicerces da pesquisa qualitativa. Agregando estes dois conjuntos, chegamos a cinco grupos de atributos da pesquisa qualitativa: a) características gerais; b) coleta de dados; c) objeto

de estudo; d) interpretação dos resultados; e) generalização.

De acordo com GIL (2002), os tipos de pesquisas podem ser quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos técnicos. Quanto aos objetivos, definimos essa pesquisa como explicativa, visto que há a preocupação com a realidade das instituições públicas e os serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, analisamos a situação dos Tribunais de Justiça e o desempenho destes após a implantação do Conselho Nacional de Justiça e no acontecimento dos fatos.

Assim, nos acostamos à definição de Gil (2002, p. 42), que diz:

Essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente.

Pode-se dizer que o conhecimento científico está assentado nos resultados oferecidos pelos estudos explicativos. Isso não significa, porém, que as pesquisas exploratórias e descritivas tenham menos valor, porque quase sempre constituem etapa prévia indispensável para que se possa obter explicações científicas. Uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

Quanto aos procedimentos técnicos, definimos este estudo como pesquisa bibliográfica. Para Gil (2002, p. 44), esta “... é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos” e atualmente material disponibilizado na Internet. Assim, fizemos o levantamento das referências sobre o tema, buscando dialogar criticamente com os teóricos. Definimos também como pesquisa documental.

Ainda de acordo com Gil (2002, p. 45):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes/Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Nesse sentido, utilizamos documentos de ordem pública e privada, a exemplo de análises do texto da lei e documentos disponibilizados na Internet.

Para fundamentar teoricamente o trabalho, usamos o estudo da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, além de relatórios apresentados pelo próprio CNJ e disponibilizados em seu endereço eletrônico.

3.2 IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS

Podemos definir uma variável como classificação ou medida que divulga valores, fator que pode ser abalizado em um objeto testado e cujo exame seja possível. Podemos conceber essa classificação em três planos: observações dos fatos e fenômenos; estabelecimento das hipóteses; surgimento das teorias e das hipóteses válidas.

As variáveis são categorias relevantes para a coleta de dados e análise dos resultados. São de dois tipos: variáveis quantitativas que podem ser medidas quantitativamente. Exemplo para esse estudo: número de processos sentenciados por mês ou por ano, número de ações civis e criminais por ato de improbidade administrativa; variáveis qualitativas que representam a qualificação das categorias. Exemplos para esse estudo: celeridade, divisão do trabalho jurídico, tipos de processos, morosidade, improbidade administrativa, etc.

Como variáveis, analisamos, no presente trabalho, os números de processos distribuídos, sentenciados e ativos nos anos de 2003 e 2004, dois últimos anos antes da criação do CNJ, comparando-os ao ano de 2013, após dez anos de sua implantação.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Já que o objeto da pesquisa é o Conselho Nacional de Justiça e que a finalidade é a observação da celeridade processual no estado da Paraíba, por meio da justiça estadual (TJPB), faremos uma síntese da organização dessas instituições.

Iniciamos com a apresentação do CNJ que, de acordo com sua página eletrônica (www.cnj.jus.br), está “composto por 15 conselheiros, sendo nove magistrados, dois membros do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os conselheiros têm mandato de dois anos”.

Ainda, de acordo com as informações de seu *site*, “Em 9 de março de 2012, o CNJ passou por reestruturação nas unidades internas com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços oferecidos à população”. A nova estrutura organizacional do CNJ por ser visualizada no ANEXO A – Organograma do Conselho Nacional de Justiça.

O CNJ está localizado em Brasília, com sede no Supremo Tribunal Federal - Anexo I, Praça dos Três Poderes, S/N CEP:70175-901 - Anexo: SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B CEP: 70760-542.

No que se refere ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), a organização nos cartórios é prevista na LOJE – Lei de Organização Judiciária no Estado da Paraíba, que, anteriormente, determinava a quantidade de servidores em cada cartório. Todavia, hoje apenas indica o número mínimo. Para a LOJE, a organização deve seguir o seguinte:

- Um Juiz, acompanhado de dois assessores;
- Pelo menos cinco servidores no cartório, sendo um analista.

Para a LOJE, esse deve ser o mínimo que se espera para se ter uma justiça efetiva. O Tribunal de Justiça da Paraíba tem jurisdição em todo o Estado, com sede na capital paraibana, na Praça dos Três Poderes. O Fórum Cível fica localizado na Av. João Machado, no bairro de Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Nacional de Justiça completa dez anos da sua criação em 2014, e, após esses dez anos, muitas modificações podem ser observadas no Poder Judiciário. A sua criação foi fundamental para um início de moralização no Poder Judiciário e do reconhecimento pela sociedade.

Isso pode ser observado nas ações do CNJ estudadas no presente trabalho. Aqui, buscamos analisar sua contribuição para a celeridade na tramitação dos processos. Nos últimos anos, a criação de metas tem sido uma dessas ações, funcionando de forma efetiva para desafogar o judiciário em certos aspectos.

Ao impor tais metas, o CNJ busca um empenho mais efetivo por parte dos tribunais no julgamento de certos tipos de ações. Em 2013, por exemplo, vimos a meta 18 (criada para julgamento de ações de improbidade administrativa distribuídas até o final de 2011) ter grandes resultados na Paraíba.

A meta 1 ainda buscava o julgamento de ações em 2013 em quantidade maior do que a quantidade de distribuídas no mesmo ano. Aqui temos um exemplo básico de busca da celeridade, tendo em vista que, ao julgar mais ações do que as que chegam ao Poder Judiciário, o resultado final é de uma justiça com menos processos. O ideal é que esta sempre seja a realidade. A busca por mais arquivamentos e sentenças do que processos novos.

No que tange a esta meta, apenas um tribunal de justiça apresentou menos de 50% de cumprimento, sendo dois tribunais colocados em destaque, por ultrapassarem os 100%, quais sejam, tribunais de justiça do Paraná e de Sergipe.

Apesar de, ao compararmos os números do Tribunal de Justiça da Paraíba, termos a impressão de que houve um decréscimo na eficiência, é importante destacarmos que a quantidade de processos ativos e distribuídos tem aumentado de forma intensa nos últimos anos, mas a estrutura do poder judiciário não pode ser intensamente modificada da mesma forma. A quantidade de servidores distribuídos por cartórios judiciais continua a mesma, o que torna a tramitação dos processos mais deficiente, tendo em vista que não há contingente de servidores proporcional à demanda.

Podemos exemplificar, comparando a média de servidores da justiça estadual da Paraíba, que possui cerca de cinco em cada cartório judicial, enquanto a justiça do trabalho possui uma média bem maior, com cartórios que chegam a

quatorze servidores, sendo uma justiça especializada e com menor quantidade de feitos tramitando em sua competência.

Dessa forma, apesar de haver uma maior quantidade de feitos julgados e tramitando de forma mais rápida, a quantidade insuficiente de servidores acaba por atrapalhar a rápida tramitação dos feitos.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Maria Regina Groba. **A Emenda Constitucional Nº 45, de 2004 o Novo Perfil do Poder Judiciário Brasileiro**. 2005, p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 2 abr. 2014.

BASTOS, Marcio Tomaz. **Reforma do Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/552/732>>. Acesso em: 3 abr. 2014.

BATISTA, JUNIOR, Márcio Roberto Montenegro. **Repercussão Geral como Pressuposto de Admissibilidade do Recurso Extraordinário**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26692/repercussao-geral-como-pressuposto-de-admissibilidade-do-recurso-extraordinario>>. Acesso em: 2 abril de 2014.

BRASIL. **CNJ**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/poder-judiciario/metas_de_nivelamento_2014.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2014.

_____. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas>>. Acesso em: Abril de 2014.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 5 abr. 2014.

DELGADO, José Augusto. **Reforma do Poder Judiciário: art. 5º, LXXVIII, da CF**. Disponível em: <http://www.researchgate.net/publication/28767225_Reforma_do_Poder_Judicirio_art_5_LXXVIII_da_CF>. Acesso em: 2 abr. 2014.

FLORES LENZ, Carlos Eduardo Thompson. **O Conselho Nacional da Justiça e a Administração do Poder Judiciário. 2005**. Disponível em: <<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm>.http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao009/carlos_lenz.htm>. Acesso em: 3 abr. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GROBA BANDEIRA, Regina Maria. **A Emenda Constitucional Nº 45, de 2004 O Novo Perfil do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema6/2005_13622.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2014.

GÜNTHER, Harmut. **Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722006000200010&script=sci_arttext>. Acesso em: 5 jul. 2014.

JUSBRASIL. **Correio Forense**. Disponível em: <<http://correio-forense.jusbrasil.com.br/noticias/2029880/propostas-de-medidas-para-celeridade-da-justica-da-paraiba-sao-acatadas-pela-fgv>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. **O Conselho Nacional da Justiça e a Administração do Poder Judiciário, 2005**. Disponível em: <http://www.revistadotrina.trf4.jus.br/artigos/edicao009/carlos_lenz.htm>. Acesso em: Abril de 2014.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **A Reforma do Poder Judiciário e seus Desdobramentos na Justiça do Trabalho**. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/458/Direito%20Publico%20n72005_Ives%20Gandra%20da%20Silva%20Martins%20Filho.pdf?sequence=1> Acesso em: abr. 2014.

MARTINS, Marina. **Súmula Vinculante**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22228/sumula-vinculante>> Acesso em: 2 abr. 2014.

MENDES, Gilmar. **Organização do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/JudicBrasil.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2014.

ANEXO A – ORGANOGRAMA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Regimento Interno e Portaria nº 180, de 3/10/2013)

